

VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 083/97

Pelo presente Termo Aditivo, que celebram o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Praça João Paulo I, nº 320, Balneário Camboriú/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.285/0001-07, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabrício José Satiro de Oliveira, CPF sob nº 83.102.285/0001-07, residente à Rua nº 3.110, nº 234, apto. 702, Ed. Le France, Centro, Balneário Camboriú/SC, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado, a empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Lages, nº 323, Centro, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.094.629/0001-36, por seu procurador, Sr. Jurandir José da Silva, CPF sob o nº 084.594.104-63, residente e domiciliado à rua Fernando de Noronha, nº 75, Apto. 402, Centro, Joinville/SC, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** tem justo e acordado o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PARA 2021.

1.1. A Concedente aprovou as planilhas de formação de preço dos serviços para 2021 apresentadas pela Concessionária nos Ofícios BC-can-148, BC-can-149 de 19/11/2020, e BC-can-160 de 16/12/2020 que passam a fazer parte deste termo Aditivo independente de transcrição. Os preços mensais dos serviços, a partir de primeiro de janeiro de 2021 serão os seguintes:

1.1.1. Serviços remunerados pela Tarifa de Coleta de Lixo – TCL:

- a)** Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Comuns: R\$ 929.114,66/mês (novecentos e vinte e nove mil, cento e quatorze reais e sessenta e seis centavos, por mês).
- b)** Coleta Seletiva, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Recicláveis: R\$ 303.172,77/mês (trezentos e três mil, cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos, por mês).
- c)** Programa de Conscientização Ambiental – ReciclaBC. Equipe de divulgação e campanha de educação ambiental voltada à Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis: R\$ 71.749,00/mês (setenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais, por mês).
- d)** Implantação de Aterro Sanitário, para disposição final de resíduos sólidos: R\$ 68.363,57/mês (sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos, por mês).
- e)** Operação, Tratamento, Controle e Manutenção de Aterro Sanitário, para disposição final de resíduos sólidos: R\$ 296.151,66/mês (duzentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos, por mês).
- f)** Serviços de Relação com os Usuários e Cobrança das Tarifas de Coleta de Lixo - TCL: R\$ 191.381,53/mês (cento e noventa e um mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos, por mês).

- g)** Operação dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos pelo Sistema de Contentores Subterrâneos: R\$ 32.659,71/mês (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos, por mês).
- h)** Implantação do Sistema de Contentores Subterrâneos: R\$ 4.382,54/mês (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos, por mês).
- i)** Operação dos Serviços de Coleta Mecanizada de Resíduos Sólidos Comuns: R\$ 117.294,60/mês (cento e dezessete mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos, por mês).
- j)** Implantação de Ecopontos: R\$ 1.614,82/mês (hum mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos, por mês).
- k)** Operação de Ecopontos: R\$ 39.161,77/mês (trinta e nove mil, cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos, por mês).
- l)** Projeto Piloto de Coleta Seletiva de Orgânicos Compostáveis: R\$ 30.935,35/mês (trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos, por mês).
- m)** Implantação do Projeto Piloto de Coleta Seletiva de Orgânicos Compostáveis: R\$ 106,77/mês (cento e seis reais e setenta e sete centavos, por mês).
- n)** Coleta Seletiva, Transporte e Descarga de Madeiras e Derivados: R\$ 131.349,90/mês (cento e trinta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos, por mês).
- o)** Coleta Seletiva, Transporte e Descarga de Vidro: R\$ 47.683,27/mês (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos, por mês).
- p)** Operação do Triturador de Madeiras: R\$ 30.397,45/mês (trinta mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos, por mês).
- q)** Implantação do Triturador de Madeiras: R\$ 14.162,79/mês (quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos, por mês).

Valor Total Mensal dos serviços remunerados pela Tarifa de Coleta de Lixo – TCL: R\$ 2.309.682,17/mês (dois milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos, por mês).

1.1.2. Serviços remunerados pela Tarifa de Coleta de Lixo Hospitalar – TCLH:

- a)** Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde: R\$ 43.390,04/mês (quarenta e três mil, trezentos e noventa reais e quatro centavos, por mês).
- b)** Implantação do Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde: R\$ 1.202,63/mês (hum mil, duzentos e dois reais e sessenta e três centavos, por mês).
- c)** Operação do Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde: R\$ 36.414,86/mês (trinta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos, por mês).

d) Serviços de Relação com os Usuários e Cobrança das Tarifas de Coleta de Lixo Hospitalar - TCLH: R\$ 9.035,50/mês (nove mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos, por mês).

Valor Total Mensal dos serviços remunerados pela Tarifa de Coleta de Lixo Hospitalar – TCLH: R\$ 90.043,02/mês (noventa mil, quarenta e três reais e dois centavos, por mês).

1.1.3. Serviços remunerados diretamente pela Concedente à Concessionária:

a) Limpeza de Vias Urbanas Pavimentadas (Varrição Manual): R\$ 704.473,61/mês (setecentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos, por mês).

b) Serviços Gerais de Limpeza e Capina Mecanizada: R\$ 301.856,66/mês (trezentos e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos, por mês).

c) Limpeza de Praia: R\$ 297.734,38/mês (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos, por mês).

d) Roçada Auxiliar: R\$ 144.342,09/mês (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos, por mês).

e) Equipe adicional dos Serviços de Capina Mecanizada: R\$ 216.980,93/mês (duzentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta reais e noventa e três centavos, por mês).

f) Coleta Especial Programada de Resíduos Sólidos Volumosos: R\$ 56.656,09/mês (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos, por mês).

g) Implantação e Operação de Ponto de Entrega Voluntária para Pequenos Volumes - PEVPV: R\$ 32.918,17/mês (trinta e dois mil, novecentos e dezoito reais e dezessete centavos, por mês).

h) Limpeza de Praia Noturna (3 meses do ano): R\$ 38.058,71/mês (trinta e oito mil, cinquenta e oito reais e setenta e um centavos, por mês).

i) Limpeza Manual de Arribadas (3 meses do ano): R\$ 42.646,69/mês (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos, por mês).

j) Limpeza Mecanizada de Bocas de Lobo: R\$ 102.516,25/mês (cento e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos, por mês).

k) Operação, Tratamento, Controle e Manutenção de Aterro Sanitário, rateio para disposição final de resíduos sólidos dos serviços de limpeza: R\$ 30.885,34/mês (trinta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos, por mês).

l) Implantação de Aterro Sanitário, rateio para disposição final de resíduos sólidos dos serviços de limpeza: R\$ 7.129,56/mês (sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos, por mês).

Valor Total Mensal dos serviços remunerados pela Concedente diretamente à Concessionária: R\$ 1.976.198,49/mês (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos, por mês).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

2.1. Os serviços indicados nas alíneas “a” a “q” do item 1.1.1 da Cláusula 1ª, cujo valor total mensal dos serviços é R\$ 2.309.682,17/mês (base 20/08/2020), serão remunerados pela Tarifa de Coleta de Lixo – TCL estabelecida no art. 1º do Decreto municipal nº 10.179 de 08 de dezembro de 2020.

2.1.1. A **Concedente** pagará diretamente **Concessionária**, caso ocorra, durante o ano, necessidade de suplemento da Tarifa, com fundamento no item 3.1, alínea “a.2 (i)” da Cláusula 3ª do 11º Termo Aditivo ao Contrato original O valor mensal do suplemento poderá ser:

a) reduzido, sempre que a **Concedente** conseguir sucesso no trabalho de aprimoramento do cadastro de imóveis da Prefeitura, que permitam, efetivamente a cobrança de Tarifa (TCL) de novos usuários. A **Concedente** deverá informar, mensalmente, à **Concessionária**, a relação de novos usuários dos serviços, através do envio de arquivo digital contando os dados necessários para sua completa identificação e os respectivos valores individuais a serem incluídos na cobrança de Tarifa (TCL). A redução do suplemento será igual ao valor total das Tarifas (TCL) efetivamente possíveis de cobrança dos novos usuários.

b) aumentado, sempre que as informações contidas no arquivo digital do cadastro fornecido pela **Concedente** à **Concessionária** for insuficiente para possibilitar a cobrança efetiva da Tarifa (TCL) de determinados usuários. O aumento do suplemento será igual ao valor cuja cobrança da Tarifa (TCL) foi impossibilitada por problemas cadastrais.

2.1.2. Na hipótese de o trabalho de aprimoramento do cadastro de imóveis da Prefeitura gerar um valor global autorizado para cobrança de Tarifa (TCL) superior ao valor global aprovado dos serviços, a diferença constituirá crédito ao suplemento da Tarifa (TCL) aos usuários a ser considerado na planilha de formação de preços do ano seguinte ao fato.

2.2. Os serviços indicados nas alíneas “a” a “d” do item 1.1.2 da Cláusula 1ª, cujo valor total mensal dos serviços é R\$ 90.043,50/mês, serão remunerados pela Tarifa de Coleta de Lixo Hospitalar – TCLH. Aplica-se, no que couber, as condições dos itens 2.1.1 e 2.1.2 desta Cláusula 2ª.

2.3. Os serviços descritos nas alíneas “a” a “l” do item 1.1.3 da Cláusula 1ª, cujo valor total mensal é R\$ 1.976.198,49/mês, serão remunerados pela **Concedente** diretamente à **Concessionária**, mensalmente, com fundamento no item 3.1, alínea “a.2 (i)” da Cláusula 3ª do 11º Termo Aditivo ao Contrato original e art. 2º do Decreto municipal nº 10.179 de 08 de dezembro de 2020.

2.4. Os pagamentos da **Concedente** à **Concessionária** nos valores definidos neste Termo Aditivo estão garantidos por conta da Despesa Orçamentária: 454 e serão realizados até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços. No caso de atraso de pagamento, as faturas serão corrigidas monetariamente com base na variação do INPC ou outro índice oficial que o substituir, proporcional ao número de dias em atraso (pro rata die), até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, proporcional ao número de dias em atraso (pro rata die), até a data do seu efetivo pagamento e multa de 2% sobre o montante (valor da fatura corrigida monetariamente).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA 2021.

3.1. A **Concessionária** atualizará o Plano de Trabalho dos serviços para 2021, observando as quantidades, dimensionamentos (inclusive ano de fabricação dos veículos e equipamentos),

constantes nas Planilhas de formação de preços apresentadas pela mesma nos Ofícios BC-can-148 e BC-can-149 de 19/11/2020, aprovadas pela **Concedente**.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições do Contrato original e suas alterações que não conflitarem com o presente Termo Aditivo permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por assim estarem justificadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Balneário Camboriú/SC, 08 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – CONCEDENTE
Fabrício José Satiro de Oliveira

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. - CONCESSIONÁRIA
Jurandir José da Silva

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome:
CPF nº:

Ass.: _____
Nome:
CPF nº: